Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista



Estado de São Paulo ■

CNPJ (MF): 65.711.956/0001-58

Rua Oito nº. 650 - Centro - CEP: 15773-000 - Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

LEI Nº 1129/2018

De 17 de outubro de 2018.

Dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico, destinado à execução dos serviços de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Drenagem, instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

JOSÉ MARCOS ALVES, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º. O Plano Municipal de Saneamento Básico, como instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico, tem como diretrizes, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade de vida, manter o meio ambiente equilibrado, busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental.
- **Art. 2º.** Para o estabelecimento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Nova Canaã Paulista serão observados os seguintes princípios fundamentais:

I- a universalização, a integralidade e a disponibilidade;

II- preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;

III- a adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

IV- a articulação com outras políticas públicas;

V- a eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;

VI- a utilização de tecnologias apropriadas;

VII- a transparência das ações;

VIII- o controle social:

IX- a segurança, qualidade e regularidade;

X- a integração com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 3°. O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Nova Canaã Paulista tem por objetivo geral o estabelecimento de ações para a universalização dos Sistemas de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais, através da ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados no Município de Nova Canaã Paulista.

Parágrafo Único. Para o alcance do objetivo geral, são objetivos específicos do presente Plano:

I- garantir as condições de qualidade dos serviços existentes, buscando sua melhoria e ampliação às localidades não atendidas;

II- implementar os serviços ora inexistentes, em prazos factíveis;

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista



■ Estado de São Paulo ■

CNPJ (MF): 65.711.956/0001-58

Rua Oito nº. 650 - Centro - CEP: 15773-000 - Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

III- criar instrumentos para regulação, fiscalização e monitoramento e gestão dos serviços;

IV- estimular a conscientização ambiental da população;

V- atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico.

Art. 4°. Para efeitos desta Lei, consideram-se saneamento básico as estruturas e serviços dos seguintes sistemas:

I- abastecimento de Água;

II- esgotamento Sanitário;

III- limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos; e,

IV- drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais.

Art. 5°. O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Louveira respeitará o que determina a Lei Municipal n° 2331/2013 que institui o Plano Diretor do Município de Louveira, e a Lei Municipal n° 2.436/2014 que instituiu o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

§1°. Fazem parte integrante da presente lei, os seguintes anexos:

Anexo I – Plano Municipal de Saneamento – Água e Esgoto;

Anexo II — Plano Municipal de Gestão e Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos

Anexo III – Plano Municipal de Serviços de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas

- § 2°. A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Nova Canaã Paulista será periódica, em prazo não superior a 4 (quatro) anos.
- § 3º. A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico será elaborada em articulação com os prestadores dos serviços, devendo estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:
- I das Políticas Municipais e Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;
 - II dos Planos Municipais e Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.
- **Art. 6°.** As prestações dos serviços públicos de saneamento são de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que poderá contratar terceiros, nos termos da Lei Federal n°. 8666/93, para execução de uma ou mais atividades.

Parágrafo único. Serão exigidos aos executores das atividades mencionadas no *caput* desse artigo, os respectivos licenciamentos ambientais e demais exigências legais.

- Art. 7°. Constitui órgão executivo deste Plano, o Departamentos de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
- Art. 8°. Nos casos omissos, aplica-se a Lei Federal nº 11.445/07 e a Lei Federal n.12.305/10.



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

■ Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 65.711.956/0001-58

Rua Oito nº. 650 - Centro - CEP: 15773-000 - Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

Art. 9°. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Canaã Paulista, 17 de outubro de 2018.

JOSÉ MARCOS ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa regional.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA